

PORTARIA SEMA nº 96, de 18 de setembro de 2017.

Cria o Conselho Consultivo do Parque Estadual de Espigão Alto e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das atribuições elencadas na Constituição Estadual, de 03 de outubro de 1989, e na Lei Estadual nº 14.733, de 15 de setembro de 2015, e

Considerando que o Parque Estadual de Espigão Alto foi criado em 1949 pelo Decreto Estadual nº 658;

Considerando o disposto no artigo 29, da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e os artigos 17 a 20 do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regem a formação e composição dos conselhos de unidades de conservação;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014 que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando a ampla participação da cidadania nos debates e nas oficinas realizadas, com representantes do poder público e da sociedade civil organizada, durante o processo de formação do Conselho:

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Conselho Consultivo do Parque Estadual de Espigão Alto.

Art. 2º - Para os fins previstos nesta Portaria, entende-se por:

I – Conselho Consultivo: instância colegiada formalmente instituída por Portaria, cuja função é constituir-se em um fórum democrático de diálogo, valorização, participação e controle social, debate e gestão da Unidade de Conservação;

II – Instituição-membro: instituição que representa no Conselho um setor do Poder Público ou da sociedade civil organizada;

III – Conselheiro: a pessoa física com mandato para representar uma instituição-membro do Conselho.

Art. 3º - O Conselho será composto por 18 (dezoito) instituições-membro, sendo 09 (nove) representantes indicados do poder público e 09 (nove) da sociedade civil organizada, distribuídas em setores que possuem interface com o Parque Estadual de Espigão Alto, que será assim constituído:

§1º - representantes do Poder Público:

I – 03 (três) vagas para o setor Órgão Ambiental:

- a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio)/Estação Ecológica de Aracuri-Esmeralda como representante titular e suplente;
- b) Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA), como representante titular e suplente;

- c) Secretaria de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Barracão, como representante titular e suplente.

II – 02 (duas) vagas para o setor Educação Básica:

- a) Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Barracão, como representante titular e suplente;
- b) Secretaria de Educação do Estado do Rio Grande do Sul – 15ª Coordenadoria Regional de Educação, como representante titular e suplente.

III – 01 (uma) vaga para o setor Ensino, Pesquisa e Extensão:

- a) Universidade Estadual do Rio Grande do Sul (UERGS), como representante titular e suplente.

IV – 01 (uma) vaga para o Setor Fiscalização e Controle:

- a) Batalhão da Brigada Militar de São José do Ouro, como representante titular e suplente.

V – 01 (uma) vaga para o setor Turismo:

- a) Secretaria de Turismo da Prefeitura Municipal de Barracão, como representante titular e suplente.

VI – 01 (uma) vaga para o Poder Legislativo:

- a) Câmara de Vereadores de Barracão, como representante titular e suplente.

§2º - representantes da Sociedade Civil:

I – 02 (duas) vagas para Organização Ambientalista:

- a) ONG SELVA (Serviço de Educação e Lazer na Vida Ambiental), como representante titular e suplente;
- b) ONG AMA (Associação dos Amigos do Meio Ambiente), como representante titular e suplente.

II – 02 (duas) vagas para o setor Trabalhadores Rurais:

- a) Sindicato Rural de São José do Ouro, como representante titular e suplente;
- b) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Barracão, como representante titular e suplente.

III – 02 (duas) vagas para o setor de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- a) Universidade Regional Integrada (URI) – Campos Erechim, como representante titular e suplente.
- b) Universidade de Passo Fundo (UPF), como representante titular e suplente.

IV – 01 (uma) vaga para o setor Assistência Técnica Rural:

- a) Associação Riograndense Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER), como representante titular e suplente.

V – 01 (uma) vaga para o setor Agricultura:

- a) Associação de Agricultura Familiar de Barracão (ASAFAB), como representante titular e suplente.

VI – 01 (uma) vaga para o setor de moradores do entorno do Parque:

a) Capela do Espigão Alto – Mitra Diocesana, como representante titular e suplente.

Art. 4º - O Conselho elaborará o seu regimento interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias, constados a partir de sua instalação.

Art. 5º - O Conselho será presidido pelo gestor do Parque Estadual de Espigão Alto.

Art. 6º - As atribuições do Conselho Consultivo do Parque Estadual de Espigão Alto são as elencadas no artigo 20 do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.

Art. 7º - O mandato dos conselheiros é de 02 (dois) anos, contados da data da posse.

Parágrafo único. O mandato é de caráter voluntário e não remunerado, sendo considerado de relevante interesse público.

Art. 8º - As reuniões do Conselho serão públicas e com suas datas, locais e horários previamente divulgados nos meios acessíveis a toda a sociedade.

Art. 9º - Os conselheiros deverão avaliar anualmente a efetividade do funcionamento do Conselho, com vistas a melhoria contínua.

Art. 10 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 18 de setembro de 2017.

Ana Maria Pellini

Secretária de Estado do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.